



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1912 DE 12 DE JULHO DE 2011**

**EMENTA: AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS E PROVIDENCIAS NECESSARIAS, JUNTO A INICIATIVA PUBLICA E PRIVADA, PARA REFLORESTAMENTO DE AREAS PUBLICAS DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

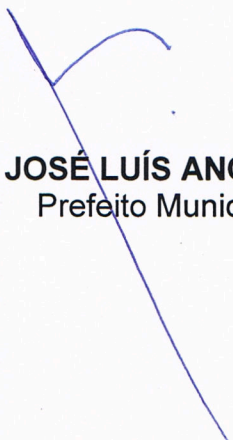
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para viabilizar, junto à iniciativa pública e privada, o reflorestamento de áreas públicas de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, observando, inclusive, as formas de incentivo à iniciativa privada para a materialização do reflorestamento observado no artigo 1º, assim, como os convênios com as demais instâncias da Administração Pública, além da demarcação dessas áreas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2011.

  
**OSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 128/2011  
Autor: Francisco Jose Barbosa leite  
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva